

COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 09/2020

19/10/2020 - DIA 16.10.2020 FOI CERTIFICADO O TRÂNSITO JULGADO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 01 (0005065-83.2018.814.1875)

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, vinculado à Vice-Presidência – NUGEP/TJPA – COMUNICA que, não houve impugnação em face do v. Acórdão nº 213.148 tendo ocorrido o respectivo trânsito em julgado em 10/8/2020, ainda, que intimado o Parquet, em 11/09/2020, tendo manifestado concordância com o julgado.

Sendo assim, houve o trânsito julgado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR – 01, com a seguinte tese firmada: “É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora”.

Os processos que estavam suspensos por força do IRDR em questão devem passar pelo procedimento de “dessobrestamento” (cod. 12068) e análise processual de acordo com a tese firmada.